

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**AUTÓGRAFO Nº 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 186.150,00 (cento e oitenta e seis mil e cento e cinquenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2025, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 186.150,00 (cento e oitenta e seis mil e cento e cinquenta reais)**.

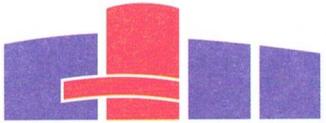
**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar e de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

| CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE    |                                       |                         |
|---|---------------------------------------|-------------------------|
| Unidade Orçamentária: 02.021                                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |                         |
| Funcional Programática:<br>02.021.0004.0122.0007.2027           | Atividade: Custeio do Poder Executivo |                         |
| Elemento de Despesa<br>3390930000 - Indenizações e restituições | Fonte de Recurso<br>011100000 - GERAL | Valor<br>R\$ 186.150,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 186.150,00</b>             |                                       |                         |

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE       |   |                         |
|---|---|-------------------------|
| Unidade Orçamentária: 02.003                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ |                         |
| Funcional Programática:<br>02.003.0004.0122.0007.2027       | Atividade: Custeio do Poder Executivo                 |                         |
| Elemento de Despesa<br>3390350000 - Serviços de consultoria | Fonte de Recurso<br>011100000 - GERAL                 | Valor<br>R\$ 109.500,00 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>                       |   |                         |
| Unidade Orçamentária: 02.021                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                 |                         |
| Funcional Programática:<br>02.021.0004.0122.0007.2027       | Atividade: Custeio do Poder Executivo                 |                         |
| Elemento de Despesa<br>3390350000 - Serviços de consultoria | Fonte de Recurso<br>011100000 - GERAL                 | Valor<br>R\$ 76.650,00  |
| <b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 186.150,00</b>              |   |                         |

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V –



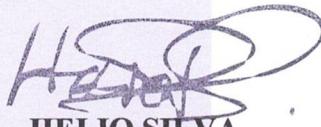
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de agosto de 2025.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de agosto de 2025.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos